

Edital de Chamada Pública n.º 02 /2016.

O Conselho da **EEEIEF. Augusto dos Anjos**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio de Luna Freire, n.º 370, Centro, Mari – PB, CEP:58345000, inscrita no CNPJ sob n.º **01.710.005/0001-70**, representada neste ato pelo (a) Presidente o (a) Senhor(a) **Calislan Florêncio de Brito**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da EEEIEF Augusto dos Anjos, durante o período de **17 de junho de 2016 a 07 de julho de 2016**, para **100 dias letivos**, que vai de **agosto a dezembro** do corrente ano, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar da EEEIEF Augusto dos Anjos os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
BATATA INGLESA	KG	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
POLPA ACEROLA	KG	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
POLPA GOIABA	KG	30	R\$6,00	R\$ 180,00
POLPA CAJU	KG	30	R\$6,00	R\$ 180,00
CEBOLA	KG	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
CENOURA	KG	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
COENTRO	MOLHO	20	R\$ 2,00	R\$40,00
PIMENTÃO	KG	04	R\$ 4,00	R\$ 16,00
TOMATE	KG	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00

CHUCHU	KG	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
BOLO	KG	125	R\$ 8,00	R\$ 1000,00
FARINHA DE MANDIOCA	KG	10	R\$3,00	R\$30,00
FRANGO DE GRANJA	KG	24	R\$ 6.50	R\$156,00
COUVE-FOLHA	MOLHO	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
BATATA DOCE	KG	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
MACAXEIRA	KG	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
BANANA	KG	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
LARANJA	UNID	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00
MAMÃO	KG	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
FEIJÃO MACASSAR	KG	16	R\$3,50	R\$56,00
FEIJÃO CARIOCA	KG	16	R\$ 5,00	R\$80,00
OVO DE GRANJA - CX COM 30 UNID	CX	16	R\$ 8,00	R\$ 128,00
PÃO	KG	72	R\$ 3,50	R\$252,00
BEBIDA LÁCTEA	LT	140	R\$ 3,45	R\$483,00
CARNE BOVINA C/OSSO	KG	20	R\$12,00	R\$240,00
ALHO DE ÓTIMA QUALIDADE.	KG	05	12,00	R\$60,00
TOTAL GERAL				R\$ 4.966,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia **07 de julho de 2016**, até as **15:00hs**, na **Escola Estadual Augusto dos Anjos**, maiores informações na **Rua Antônio de Luna Freire, n.º 372, Mari-PB**, pelos telefones **(83) 3287-2151**, de **segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00hs as 16:00hs**. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **Escola Estadual Augusto dos Anjos situado á Rua Antônio de Luna Freire, n.º 372, Mari-PB pelo período de agosto a dezembro de 2016**.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escola.

7. Os projetos de vendas apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública a ser realizada no dia **07 de julho de 2016, às 15:00hs**, e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



9. Caso a Escola não obtenha as qualidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, esta deverão ser contempladas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

10. O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil da transferência do recurso e mediante nota fiscal.

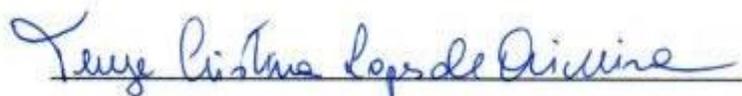
Mari-PB, aos 07 dias do mês de junho de 2016.

Calísian Florêncio de Brito
Presidente do Conselho
Mat. 176.687-2

CNPJ 01.710.005/0001-70
Esc. Est. de Educ. Infantil e Ens.
Fund. Augusto dos Anjos
Rua: Antonio de Luna Freire, Nº 374
Mari - PB


Presidente da UEX

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU RÁDIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**



Diretor da Escola

Tereza Cristina Lopes de Oliveira
Diretora Escolar Aut. Nº 10.126
Mat. 182.960.2